

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL**

Gerência Geral de Logística de Insumos

Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA REGULAR DE LÂMINAS DESCARTÁVEIS COM DERMÁTOMO ELÉTRICO PLACA CONDUTORA DESCARTÁVEL COM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

1.2. Toda equipe assistencial deverá ser treinada, garantindo maior segurança aos profissionais quanto ao manuseio do aparelho e conseqüentemente à assistência prestada.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. O IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. "Aquisição de material cirúrgico para tratamento de pacientes com avulsão de pele."

2.3. "Os desenlucamentos resultam da aplicação de forças de alta intensidade, com vetores tangenciais que determinam compressão, estiramento, torção e fricção tecidual, o que causa avulsão entre a pele e tecido subcutâneo com o plano da fáscia muscular, com lesão dos vasos perfurantes fáscio e músculo-cutâneos, e perda completa da pele dos MMSS ou MMII. No IGESDF além de recebermos com frequência esses pacientes ainda possuímos uma demanda interna de pacientes oncológicos com perda cutânea os quais necessitam cobertura com enxerto de pele. Essa é uma realidade constante que faz parte da nossa rotina diária."

2.4. "O tratamento para isso são os enxerto de pele total costuma apresentar melhores resultados estéticos e funcionais devido à menor contratura secundária os quais só podem ser utilizados em pequena perda de pele e nunca em grandes áreas receptoras. O enxerto em espessura parcial pode ser indicado para situações mais críticas, considerando-se a maior chance de integração, com resultados estéticos inferiores, principalmente quando submetidos à expansão prévia, embora não pareça haver diferença estatística nos índices de integração entre as diferentes espessuras do enxerto."

2.5. "O período de internação hospitalar é prolongado por falta dessas coberturas cutâneas ou seja enxertias iniciais aumentando em cerca de 40 % o tempo de internação hospitalar. A cobertura precoce das áreas cruentas é importante diminuindo a morbidade desses pacientes, diminui as perdas hidroeletrólíticas e proteicas, bem como, o gasto energético basal, a necessidade de trocas de curativo, os custos, o risco anestésico, tempo de internação e sequelas funcionais."

2.6. "É importante ressaltar que durante a avaliação inicial do politraumatizado o cirurgião plástico deve estar presente, a fim de contribuir para um melhor resultado, na tentativa de diminuição

das complicações e mortalidade."

2.7. "Para tratamento das áreas enxertadas necessitam de aparelhos específicos como faca de blair retira-se lâminas de pele fina de espessura parcial em lâminas de pele onde a seguir surgiu um instrumental mais preciso na retirada de pele de nome dermatômos elétrico fornece um instrumento seguro e eficiente para a retirada de enxertos de espessura constante e com bordas regulares , permitindo melhor aposição do enxerto , possibilidade de retirada em maiores extensões e de áreas consideradas difíceis , otimizando as áreas doadoras e beneficiando o aspecto tardio das cicatrizes nas áreas doadoras."

2.8. "O processo de revascularização do enxerto se torna efetivo de 8 a 12 dias, e a presença de restos necróticos na ferida e coágulos sanguíneos constituem barreira física a esse fenômeno, e devem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo necróticos. Tecidos abundantes de granulação não são necessários para a enxertia definitiva. Enxertos aderem perfeitamente bem, ou até mesmo melhor a superfície recentemente desbridada e vascularizada."

2.9. "As áreas enxertadas por enxertos em lâmina retirada com dermatômo evoluem bem em termos cicatriciais e principalmente estéticos , não se observa hipertrofia significativa na área enxertada. A utilização do dermatômo elétrico permite a obtenção de lâminas de enxerto com bordas que se coapitam bem diminuindo as áreas de retração cicatricial."

2.10. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela necessidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes e para a realização dos procedimentos, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.11. A aquisição visa abastecer as unidades de saúde do IGESDF a fim de não comprometer ou ocasionar prejuízo à assistência prestada aos usuários.

2.12. Os quantitativos foram estimados para operação plena do IGESDF.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos foram baseados na média do número de enxertos realizados por semana no Hospital de Base, o levantamento foi realizado pelo **Serviço de Oncologia Cirúrgica** (Sei nº 04016-00067910/2020-14 - Memorando 61 - 45973240) visando atender as necessidades do IGESDF pelo período de 1 ano (12 meses).

3.2. Os lotes I e II foram agrupados em itens para garantir a compatibilidade entre os equipamentos e materiais, sendo o Lote I composto por Dermatômo com as lâminas descartáveis e Lote II composto por Expansor de Pele e Placa Condutora.

3.3. Optou-se pela aquisição por meio de registro de preços devido à dificuldade em encontrar no mercado empresas que ofertem os equipamentos em comodato.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme disposto no Anexo I deste Elemento Técnico. Os descritivos dos equipamentos foram fornecidos pela Gerência de Engenharia Clínica e revisados pelo Serviço de Cirurgia Plástica, conforme Sei nº 04016-00032462/2020-20.

5. GARANTIA TÉCNICA - EQUIPAMENTOS

5.1. Todos os equipamentos deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem

ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

5.3. A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

5.6. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

5.7. O prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

5.8. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

5.10. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

5.11. Devido à simplicidade de uso dos equipamentos em questão, a CONTRATADA poderá organizar treinamento in loco ou remoto, disponibilizando canal de acesso para aplicação de treinamento, ou manual de operação.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos materiais;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/*fac-símile*, endereço e *e-mail*;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto;
- k) prospecto

6.2. Nos valores já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. AMOSTRAS E PROSPECTOS

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

7.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

7.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

7.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

7.2. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de **05 dias úteis** no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **TR SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial – Guará, Brasília/DF – CEP: 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

7.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

7.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

7.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço **TR SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial – Guará, Brasília/DF – CEP: 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas em até **3 dias úteis**, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7.6. Critério de avaliação de amostras

7.6.1. As amostras para análise, deverão ser apresentadas da seguinte forma;

- a) Composição do material compatível com o descritivo;
- b) Embalagem deverá oferecer proteção ao produto;
- c) Constar identificação completa na embalagem;
- d) Proporcionar abertura adequada;
- e) Proporcionar abertura adequada em técnica asséptica;
- f) Apresentar o lote;
- g) Apresentar data de fabricação;
- h) Apresentar data de validade; e
- i) Apresentar registro na ANVISA.

7.6.2. Segue no anexo de nº II, o modelo de formulário de avaliação com critérios de avaliação.

7.6.3. As amostras deveram ser analisadas conforme descrito e informado em ficha de avaliação disponível em anexo, que deverá ser preenchida com todos os critérios de avaliação, assinada por no mínimo três profissionais que em conjunto irá proceder com a realização da análise, esses profissionais são indicados via Sei pela área técnica. Após a análise da área técnica os formulários preenchidos são anexados ao processo.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA - FISCAIS, JURÍDICAS E TÉCNICAS

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

a) Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);

c) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;

d) Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada;

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

9.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

9.3. O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

9.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

9.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial;

d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

e) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

9.4.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de

Comprometimento de Troca.

b) Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do HB de troca do material que por ventura vier a vencer.

c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

9.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O recebimento dos produtos no local designado, conforme Ordem de Utilização constante e obedecerá aos seguintes trâmites:

11.1.1. A Unidade Responsável do IGESDF, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazos e outras informações pertinentes.

11.1.2. Os produtos entregues com irregularidade ou fora dos padrões determinados serão devolvidos para regularização no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

11.1.3. A não substituição dos produtos em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no subitem 9.3 acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no regulamento de compras e contratos do IGESDF.

11.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

11.1.5. O produto que estiver de acordo com as especificações, quantidades, marcas, preços e prazos estabelecidos, será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

11.1.6. Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

11.1.7. O IGESDF poderá aceitar ou não troca de marca de produtos, para tanto a contratada deverá realizar solicitação formal. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/IGESDF irá analisar o aspecto técnico da solicitação e determinará a troca de marca será aceita ou não.

11.1.8. Caso a marca a ser substituída pela contratada apresente valor superior ao valor da marca apresentada na Seleção de Fornecedores, as diferenças de custo serão de inteira responsabilidade da Contratada.

11.1.9. É vedada a substituição da marca de valor inferior ao ofertado na Seleção de Fornecedores.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

12.1.1. Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Utilização.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

13.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do ou IGESDF;

13.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

13.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

14.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

14.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

14.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 4.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

- 14.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 14.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 14.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 14.8. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 14.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 14.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 14.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 17.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

18. PENALIDADES

- 18.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

18.1.1. Por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18.1.2. Por inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.3. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

18.1.4. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

18.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

18.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

18.1.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

18.1.9. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

18.1.10. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

18.1.11. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

19. LOCAL E DATA

Brasília - DF, 14 de Junho de 2021

Identificação da responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 20/2021

ROSILÉA NUNES RODRIGUES ALVES

Farmacêutica

De acordo,

Responsável da área técnica:

LAURA MENDONÇA DE PAULA
Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME

De acordo:

Responsável da área técnica solicitante:

MARCIA MARIA BARROS MOREIRA
Médica - Cirurgia Plástica

De acordo,

Responsável pelo descritivo dos Equipamentos:

LIVIA ALVES DE OLIVEIRA
Gerente de Engenharia Clínica

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

MANOEL BARRETTOS LEMOS
Gerente Geral
Gerência Geral de Logística de Insumos

LOTE	ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SIGEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
I	1	MV 4104	-	LÂMINAS DESCARTÁVEIS PARA USO COM O DERMÁTOMO ELÉTRICO.	UNIDADES	150
	2	EC 567	SIGEM 1116	EQUIPAMENTO DERMÁTOMO ELÉTRICO: Dermátomo elétrico sem fio; Autoclavável; Peso inferior a 2 (dois) quilos;	UNIDADES	01

				<p>Com trava de segurança para ajuste;</p> <p>Corte de espessura 0,1 a 1,2 mm com incremento de 0,1 mm.</p> <p>Cortes de largura com 80 mm, com no mínimo 2 (dois) guias de redução de corte para 35 mm e superior.</p> <p>Deve acompanhar o equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pinça e guia para esterilização; - caixa ou container para esterilização em autoclave em 134°C. - Bateria, carregador, motor e demais itens necessários para o funcionamento do equipamento. <p>Documentação</p> <ul style="list-style-type: none"> -O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA; -Manual operacional em português (BR). <p>Alimentação elétrica</p> <p>Fonte de alimentação à bateria com autonomia mínima de 60 minutos.</p>		
II	3	MV 5599	-	PLACA CONDUTORA DESCARTÁVEL PARA USO COM O EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE.	UNIDADES	120
	4	EC 1821	SIGEM 10851	<p>EQUIPAMENTO EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE</p> <p>Expansor de pele em alumínio com mecanismo mola;</p> <p>Compatível com dermatômos de espessura de 1,0 mm.</p> <p>Incluir lâminas substituíveis de aço inoxidável esterilizável, com no mínimo</p>	UNIDADES	01

			<p>duas regulagens para condutor de pele.</p> <p>Deve acompanhar caixa ou container para esterilização em autoclave em 134°C.</p> <p>Peso inferior a 5 (cinco) quilos;</p> <p>Documentação</p> <p>-O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;</p> <p>-Manual operacional em português (BR).</p>	
--	--	--	---	--

ANEXO II- FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS			
ATO CONVOCATÓRIO Nº			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, COMPRA REGULAR DE			
DATA: ____/____/	ITEM:		
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:			
MARCA:	CÓDIGO MV -		
Nº DE AMOSTRAS:	REGISTRO:		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO			
NOME DA AMOSTRA:			
ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DO PRODUTO			
ANÁLISE DA EMBALAGEM	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
01	Embalagem oferece proteção ao produto		

02	Invólucro que permita a abertura em técnica asséptica e que assegure a Esterilidade e integridade do produto			
03	Embalagem possui identificação completa			
ANÁLISE DA AMOSTRA		CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
01	O produto atende ao descritivo			
02	A qualidade do produto atende ao IGESDF			
03				
HOUVE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES?				
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO		
QUAIS:				
PARECER FINAL				
APROVADO ()		REPROVADO ()		
A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA RECOMENDA A AQUISIÇÃO DO PRODUTO ACIMA POR ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES, E POR ESTAR EM CONFORMIDADE PARA O USO NO IGESDF.		A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA NÃO RECOMENDA A AQUISIÇÃO DO PRODUTO PELAS RAZÕES EXPRESSAS ACIMA.		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS				
NOME COMPLETO	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	ASSINATURA/ CARIMBO		



Documento assinado eletronicamente por **ROSILÉA NUNES RODRIGUES ALVES - Matr.0000541-6, Farmacêutica Hospitalar**, em 14/07/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA BARROS MOREIRA - Matr.0198738-0, Médico(a) - Cirurgia Plástica**, em 26/07/2021, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 12/08/2021, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 19/08/2021, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARRETO LEMOS - Matr.0001010-9, Gerente Geral de Logística de Insumos**, em 20/08/2021, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65848462)
verificador= **65848462** código CRC= **D93C8C95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35508900